



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefone: (083) 3454-1035.

Lei Municipal de N.º. 440/2016.

Fixa os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Município de Ibiara/PB para Legislatura 2017-2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA/PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em 17/09/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Os agentes políticos municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, inclusive os Secretários municipais, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

§1º - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§2º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, os agentes políticos terão direito à indenização das despesas que tenham realizado a título de diárias ou ajuda de custo, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo para legislatura 2017-2020 serão o seguinte:

I - O Prefeito Municipal de Ibiara receberá R\$: 18.000,00
(Dezoito Mil Reais);

II - O Vice-Prefeito receberá R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais), correspondente a 50% (Cinquenta Por Cento) do subsídio atribuído ao Prefeito do Município.

III - Os Secretários Municipais receberão R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 3º - Os Vereadores receberão, a título de remuneração pelo exercício de suas atividades parlamentares, subsídios mensais no valor de R\$: 4.000,00 (Quatro Mil Reais),

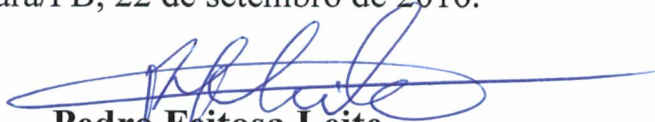
Parágrafo Único: O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, enquanto mantiver esta qualidade, receberá subsídio mensal no valor de R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 4º - O pagamento dos subsídios fixados nesta lei não poderão ultrapassar os limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Constituição federal e Pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município para o exercício de 2017 e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiara/PB, 22 de setembro de 2016.



Pedro Feitosa Leite
Prefeito Constitucional